

RESOLUÇÃO Nº42, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Aprova e disciplina a utilização de sistemas de tratamento individuais e fossas sépticas no caso de cota negativa e inviabilidade técnica para ligação na rede coletora de esgoto e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6906/2013, e alterações;

CONSIDERANDO que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

Considerando o art. 18 da lei estadual nº 6503/72, o art. 104 do decreto estadual nº 23430/74, bem como o art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela lei estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução nº 103/2014 e adotado pela AGERST através da Resolução nº 05/2018;

Considerando a Lei nº 12037/2003 e suas diversas atualizações que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento.

Considerando a LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico .

Considerando a LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 que atualiza o marco legal do saneamento.

RESOLVE editar a presente Resolução:



Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 1º Esta norma fixa alterações e acréscimos à Resolução nº 12/2018

Art. 2º Esta Norma tem por objetivo disciplinar a utilização de sistemas de tratamento individuais e fossas sépticas no caso de cota negativa e inviabilidade técnica para ligação na rede coletora de esgoto do sistema de esgotamento sanitário implantado e operado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de outras medidas em relação ao usuário que descumprir normas penais e administrativas relacionadas ao dever legal de conexão ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 2º da Resolução nº 12/2018 que disciplina a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan as seguintes definições:

...

- VIII. **ESGOTO SANITÁRIO:** é o efluente composto por esgoto doméstico, águas de infiltração na rede de esgotamento sanitário e efluentes admissíveis ao tratamento de esgoto doméstico, não contempladas águas pluviais e despejos que demandem tratamento diferenciado, tais como aqueles provenientes de atividades hospitalares, industriais e outras;
- IX. **LIGAÇÃO DE ESGOTO:** conexão da economia ou do conjunto de economias atendidas por um único ramal predial de esgoto à rede pública de esgoto;
- X. **ESGOTO DOMÉSTICO:** é a descarga líquida decorrente da água utilizada em economias, exceto industriais e hospitalares, para atividades de lavagem de louças e roupas, banho, descarga de vasos sanitários;
- XI. **FILTRO:** unidade destinada ao tratamento de esgoto, mediante afogamento do meio biológico filtrante;
- XII. **TANQUE SÉPTICO (FOSSA SÉPTICA):** dispositivo de tratamento de esgotos destinado a receber a contribuição de um ou mais domicílios, capaz de atingir um grau de tratamento compatível a partir da sedimentação dos sólidos e da retenção do material graxo, transformando-os bioquimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis;
- XIII. **LODO:** material acumulado na zona de digestão do tanque séptico, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto;
- XIV. **SUMIDOURO:** poço construído de forma a permitir fácil infiltração dos efluentes do tanque séptico no solo;
- XV. **RESOLUÇÃO 44/2022:** Resolução nº 44/2022, de 29 de Junho de 2022 que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.



Art. 4º Fica acrescido ao artigo 2º da Resolução nº 12/2018 que disciplina a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan os seguintes parágrafos:

...

§4º Constatada por meio de vistoria de instalação predial pela Corsan a inviabilidade técnica, conforme item VII deste artigo, para a ligação de esgoto à caixa de inspeção de calçada e a existência de sistema de tratamento de esgoto individual por meio de, fossa séptica, filtro ou sumidouro poderá ser aceita esta solução em substituição à ligação à caixa de inspeção de calçada.

§5º No caso de enquadramento no §4º anterior ou após a execução do sistema individual pelo usuário e a sua adaptação para a limpeza, o mesmo ficará automaticamente inserido no sistema de limpeza conforme definido na RESOLUÇÃO nº 44/2022, de 29 de Junho de 2022 que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN e deverá cumprir todos artigos e custos conforme esta.

§6º Para o enquadramento do usuário no sistema de limpeza de sistema individual, a Corsan deverá adotar todos os procedimentos e prazos estabelecidos na Resolução nº 44/2022 que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais.

§7º Os usuários deverão realizar às suas expensas todas as instalações ou adaptações em seu sistema de tratamento de esgoto individual para a sua integração ao sistema de limpeza programada de fossas.

§8º O usuário deverá, após passados os prazos previstos na Resolução nº 44/2022, arcar com os custos mensais estabelecidos pela mesma para a manutenção do sistema ou a sua disponibilidade no caso de não ter cumprido com os seus requisitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 29 de JUNHO de 2022



ERNANI BAIER

Presidente do Conselho Diretor da AGERST

RESOLUÇÃO Nº.42 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 30/06/2022.



Elias Paulo Mueller

Diretor-Geral